

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001355/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034417/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.004016/2017-35
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 36.482.693/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS NO EST DO RJ, CNPJ n. 30.714.067/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FURTADO DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus Do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos Dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição De Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque De Caxias/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje Do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty Do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio De Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco De Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João Da Barra/RJ, São João De Meriti/RJ, São José De Ubá/RJ, São José Do Vale Do Rio Preto/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, São Sebastião Do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano De Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **01/05/2017**, fica garantido aos **EMPREGADOS DAS EMPRESAS COMISSÁRIAS E CONSIGNATÁRIA (Locadoras de Bens Móveis, Cessionárias de Uso, Agências de Correios Franqueadas, Cooperativas de Produção, Centrais e Singulares)** pertencente ao 2º Grupo da CNTC, o piso mínimo mensal de :

- I. - DEMAIS FUNÇÕES - R\$ 1.273,32**
- II. - MOTORISTA - R\$ 1.395,87**
- III. - MOTORISTA DE CAMINHÃO - R\$ 1.678,32**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Observando o princípio da isonomia de salários iguais, os salários nominais dos empregados serão corrigidos a partir de **01/05/2017** da seguinte maneira:

- a) Os salários vigentes em **01/05/2016**, serão reajustados pelo índice de **6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento)**;
- b) Os aumentos espontâneos serão preservados, observando-se o incremento percentual gerado na data da sua concessão.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE / BANCÁRIO

Sendo os salários pagos em cheques ou transferência bancária, as empresas liberarão seus empregados, sem desconto nos salários, pelo tempo necessário para que possam sacar o numerário devido, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Sobre os salários pagos após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido incidirá 0,33% (zero, trinta e três por cento) de multa ao dia, até a efetivação do pagamento, em favor do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO - VERBAS VARIÁVEIS

Naapuração da média dos valores variáveis, os valores recebidos pelos empregados, deverão ser convertidas mês a mês em um percentual do salário base, transformando-se tal percentual em uma média a ser extraída da soma dos diversos percentuais, divididas pelo número de meses utilizáveis e, depois de aplicada sobre o salário base do mês de pagamento.

§1º - no mês de janeiro, será paga eventual diferença, apurada na forma do caput, até o quinto dia.

§2º - Da Antecipação - As empresas pagarão aos seus empregados a primeira parcela do décimo terceiro salário junto com o pagamento das férias, salvo a renúncia do empregado por escrito, adotando-se a metodologia exposta no caput desta cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

- a) **Dias Normais:** as horas excedentes as duas primeiras horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal;
- b) **Domingos, Feriados e Dias Compensados:** as seis primeiras horas sofrerão adicional de 100%(cem por cento) da hora normal e as demais 200% (duzentos por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO / QUINQUENIO

Por cada período de 12 (doze) meses trabalhados na empresa, os empregados farão jus a um anuênio mensal de 2,50% (dois por cento e cinquenta centésimos), incidentes sobre o salário nominal, limitados a cinco anuênios.

§1º - O primeiro anuênio será devido a partir do mês seguinte ao aniversário do contrato de trabalho.

§2º - O valor do anuênio será destacado no recibo de pagamento salarial do empregado, devendo fazer parte da base de cálculos das incidências de todos os adicionais trabalhistas e previdenciários.

§3º - O empregado que haja completado 5 (cinco) anos ou mais, na mesma empresa, receberá a título de prêmio (quinquênio), o valor igual a 1 (um) salário nominal, no mês seguinte ao aniversário do contrato de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AO TRABALHO

As empresas pagarão o adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme grau de risco, incidindo aquele sobre salário mínimo vigente e este sobre o salário base.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Todo empregado que por motivo de desempenho na função, tenha que ficar a disposição do empregador fora do seu horário normal de trabalho, será remunerado com adicional equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base. Se o empregado comprovadamente for procurado pelo empregador e não estiver à disposição para o trabalho, justificadamente, não será devido o referido adicional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE ADICIONAIS

Em caso de supressão das verbas adicionais pagas habitualmente, deve a empresa promover uma rescisão perante o Sindicato, dos valores gerados pelos respectivos adicionais. Para este efeito, considera-se habitualidade o pagamento de adicionais feito durante pelo menos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As transferências de empregados para localidades que impeça o seu retorno ao domicílio habitual ficam sujeitas ao adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base, enquanto perdurar essa situação. Este adicional deverá ser destacado no contra cheque do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Ao empregado que lidar com numerário será devida uma gratificação mensal de Quebra de Caixa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o piso da categoria, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado .

Parágrafo Único - As empresas que não descontarem eventuais faltas de caixa ficarão dispensadas da obrigação do pagamento desta gratificação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, café da manhã, além de auxílio alimentação ou subsídio monetário equivalente a **R\$ 23,62** (vinte e três reais e sessenta e dois centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Único – Os empregados que trabalhem em dias de repouso (domingos/Feriados e dias compensados), receberão alimentação gratuita ou subsídio monetário à **R\$31,80** (trinta e um reais e oitenta).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

É obrigatória a concessão de vale transporte nos termos da legislação vigente. Observadas as normas da Lei nº 7428/85, com a redação da Lei nº 7.619/87, e seu regulamento do Decreto nº 95.246/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de óbito do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal a quantia de 03 (três) salário mínimo federal vigente na data do falecimento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da CLT, de acordo com a portaria MTE 3296 de 03/10/86 e parecer do MTE 196/86, com as alterações introduzidas pela portaria MTE/GM 670 de 20/08/97, e poderá ser substituída pela empresa, através da concessão de auxílio pecuniário as empregadas no valor mensal de até 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria para cobrir as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 36(trinta e seis) meses. Em caso de filho excepcional, o benefício será devido até 48 (quarenta e oito) meses de idade.

§1º - o referido pagamento não terá configuração salarial, nem incidirá sobre os reflexos, nem para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO NATALIDADE

Em caso de nascimento de filhos de empregados, a empresa pagará ao empregado (mãe ou Pai), a quantia de ½ (meio) salário mínimo federal vigente na data do nascimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA ASSISTENCIAL COLETIVO DO SINDEAP/RJ

O SINDEAP/RJ, através do Programa Assistencial Coletivo prestará indistintamente a todos os empregados subordinados a este instrumento Coletivo de Trabalho, os Auxílios denominados: Auxílio Cesta Básica, Auxílio Educação, Auxílio Doença, Auxílio Farmácia, Auxílio Funeral, Auxílio Matrimônio, Auxílio Natalidade e Auxílio Despesa Familiar e Portal de Emprego.

Parágrafo Primeiro: O Objetivo dos Auxílios, valores, quantidade de parcelas, os beneficiados, a forma de pagamento, os documentos exigidos e os prazos de pagamento, serão praticados conforme Cartilha do Usuário (ANEXO I) divulgado no site da entidade: www.sindeapRJ.org.br

Parágrafo Segundo: A concessão dos Auxílios está condicionada ao pagamento da Contribuição Social pelo empregado, conforme prevê a cláusula 39ª, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os Auxílios tem como objetivo, ajudar ao empregados e seus familiares em momentos felizes ou de fatalidade, sem qualquer burocracia. É nesse contexto que as empresas deverão divulgar e manter informados os seus empregados e familiares sobre o PROGRAMA ASSISTENCIAL COLETIVO DO SINDEAP/RJ.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho observarão o previsto no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa SRT nº. 15, de 14 de julho de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser feitas, preferencialmente, no SINDEAP-RJ.

§1º- As rescisões contratuais deverão ser homologadas, impreterivelmente, até no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o último dia trabalhado pelo empregado, desde que as empresas comprovem que os valores devidos da rescisão tenham sido pagos integralmente aos trabalhadores ou depositados em suas respectivas contas, sob pena de pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, em valor equivalente a sua maior remuneração;

§2º - Do Trintídio legal que antecede a data-base da categoria - É devido ao empregado, dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base da Categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7238/84;

I - Será devida a indenização em referência, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado, se verificar em um dos dias do trintídio;

II - O empregado não terá direito à indenização, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado ocorrer após a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus este empregado aos complementos rescisórios decorrentes da Norma Coletiva celebrada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, contra-recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.

§1º - no caso do aviso prévio indenizado, a baixa na carteira de Trabalho (CTPS), deverá ser efetuada no ato da comunicação da dispensa.

§2º - Com o advento da Lei nº12506 de 2011, que foi criada em benefício do trabalhador, as partes acordam em utilizar como base a Nota Técnica nº 184/2012 da SRTE/ME.

§3º – a parcela de aviso especial excedente a trinta dias deverá ser indenizada, mantendo, entretanto, todos os reflexos compensatórios previstos em lei, em caso de dispensa sem justa causa.

§4º – no caso do Aviso Prévio ser trabalhado fica a empresa na obrigação de dispensar o empregado, se este comprovar que arrumou outro emprego.

§5º – no caso do Aviso Prévio Indenizado pelo Empregado, ficará este isento do pagamento se comprovar ter arrumado outro emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Nos termos do ADCT da CF/88, art. 10, II, "b", é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, mais 30 dias de estabilidade provisória.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que contem mais de 60 (sessenta) meses de serviço na empresa e se encontrem a menos de 24(vinte e quatro) meses para a fruição do direito de aquisição de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, será garantida a estabilidade provisória no emprego pelo período remanescente, salvo ocorrência de falta grave que enseje dispensa por justa causa, devidamente comprovada.

§1º - o empregado com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa terá direito a uma gratificação de aposentadoria igual a 1 (um) salário vigente na época em que solicitar a dispensa com vistas à aposentadoria, a ser paga no ato da rescisão. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham planos de previdência complementar ou ofereçam outro tipo de complementação de aposentadoria igual ou superior a este benefício.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que adotem uniformes, fornecerão, gratuitamente, no mínimo, 2 (dois) uniformes por ano a seus empregados. Trabalhadores em serviços externos receberão obrigatoriamente, calçados e capas de chuva, duas vezes ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL EXTRAVIADO

E vedado o desconto de valores do material usado no exercício da função, sem ocorrência de culpa comprovada por parte do respectivo empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que firmem com seus empregados contrato de trabalho em separado da CTPS, obrigam-se a fornecer-lhes uma cópia do mesmo contra – recibo, perante o SINDEAP/RJ, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – SRPE

Fica acordado que as empresas continuarão adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SRPE previsto pela Portaria nº. 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº. 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Será concedido o abono de faltas no dia de prova ao empregado estudante, desde que avisando a empregadora com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§1º - Será concedido o abono de faltas em dias destinados as provas dos vestibulandos desde que avisando a empregadora com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Sobre a remuneração variável a que o empregado faça jus à empresa pagará o respectivo repouso remunerado, destacando-o no contra cheque.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

As Empresas poderão adotar jornadas de trabalho diferenciadas com o salário proporcional as horas trabalhadas, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDEAP/RJ, sendo que a remuneração nunca poderá ser inferior ao salário mínimo do Estado do Rio de Janeiro. Ficando vedado a o trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados da categoria na terceira Segunda-feira do mês de outubro de cada ano, podendo ser comemorado junto com o comerciário dos respectivos municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIAS 31

Nos meses de 31 (trinta e um) dias, deverá ser pago o dia 31, destacando-o nos contra – cheques, pode a empresa pagar os referidos 7 (sete) dias no fim do ano juntamente com o 13º salário ou na rescisão de contrato de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

No cálculo das férias observar-se-á a metodologia prevista no item caput da cláusula 7ª com base no período aquisitivo.

§1º - O início das férias não poderá ocorrer em dias de repouso ou feriado.

§2º – Na empresa em que haja compensação de horário, o início do gozo deverá ocorrer as Segundas-feiras, caso contrário, o trabalho executado a título de compensação deverá ser transformado em horas extras a serem remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento). Neste caso o repouso semanal remunerado devido sobre estas horas extras deverá ser destacado no contra-cheque.

§3º – Nos meses de 31(trinta e um) dias, as empresas pagarão o salário do dia adicional aos 30(trinta) dias do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIDA DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As empresas adotarão medidas de prevenção, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalho.

§1º - além de material de primeiros socorros acessível a todos os empregados, as empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados as atividades e aos riscos sofridos, em perfeito estado de conservação e funcionamento. As empresas mandarão realizar a seus empregados exames médicos periódicos e demissionais, de acordo com a legislação em vigor.

§2º - os treinamentos dos empregados contra incêndios ou outros fins, serão ministrados preferencialmente no horário normal de trabalho, sendo que as horas para esse fim dispêndidas fora de horário normal do trabalho serão remuneradas como extraordinárias.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão encaminhar a comunicação de acidente de trabalho (CAT) ao órgão respectivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o acidente com afastamento, remetendo ao SINDEAP/RJ uma cópia da CAT em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do sinistro. Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com eventuais danos que, em decorrência desse fato, o empregado possa vir a sofrer.

Parágrafo – Para atendimento imediato aos empregados que sofrem acidentes de trabalho, as empresas com 200 (duzentos) ou mais empregados deverão manter ambulatório no local de trabalho, durante o horário de funcionamento da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em seus quadros de aviso cópia da presente Convenção Coletiva, para conhecimento de seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Contribuição Assistencial Patronal - Por decisão da AGE do **SINCOERJ**, todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo **SINCOERJ**– deverão recolher para o mesmo a contribuição assistencial patronal, observando o seguinte:

A contribuição é devida por estabelecimento (quer seja loja, escritório, depósito, etc).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão calculados de acordo com a:

Tabela da Contribuição Assistencial (negocial) Patronal 2017

Empresas com até 10 empregados	R\$ 700,00
Empresas de 11 a 30 empregados	R\$ 1.000,00
Empresas com mais de 31 empregados	R\$ 2.000,00

Parágrafo Segundo: O **SINCOERJ**, disponibilizará no seu Portal na internet (www.sincoerj.com.br) e ou em sua sede as respectivas guias e também as enviará pelo correio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos empregados beneficiados pela aplicação do presente instrumento, a título de contribuição social, 01 (uma) parcela de R\$40,00 (quarenta reais), no mês de julho de 2017, para manutenção dos benefícios sociais e serviços oferecidos pela entidade em favor da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento será feito até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, mediante guias fornecidas às Empresas através do site: www.sindeapri.org.br, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea “e” da CLT, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 189.960/SP.

Parágrafo Segundo – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês calculado sobre o valor a ser recolhido.

Parágrafo Terceiro – Em observância a Ordem de Serviço nº. 01-MTE, de 24/03/2009, com renúncia expressa ao recebimento dos Benefícios Sociais, previstos na cláusula 20ª, fica garantido a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto que deverá manifestar-se por carta de próprio punho, protocolada na sede do SINDEAP/RJ, ou através de

carta enviada por SEDEX com AR de forma individual, **até 15 (quinze) dias após o registro na SRTE da presente Convenção Coletiva de Trabalho**. O mesmo prazo será concedido aos empregados admitidos e no retorno de afastamentos por motivo de doença, licenças e férias. As EMPRESAS darão ciência do registro e do prazo a seus empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes às partes se comprometem a privilegiar a negociação direta em qualquer hipótese a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFRACÕES

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará à parte infratora à multa equivalente a 1 (um) salário mínimo federal, por infração. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). Estas importâncias reverterão a favor do Empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

Vencida a vigência deste instrumento e não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficará prorrogado automaticamente os efeitos das cláusulas dispostas no presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Vantagens habituais, concedidas espontaneamente pelas empresas, serão mantidas, não podendo ser reduzida por força deste Instrumento ou alteradas em prejuízo dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e quaisquer dúvidas ou pendências, resultante da presente convenção, inclusive quanto a sua aplicação.

EDUARDO BARCELOS DOS SANTOS

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO
ESTADO DO RJ**

MARCELO FURTADO DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS NO EST DO RJ

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CARTILHA DO USUÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.